ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

DECRETO DE N° 14.474, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Permite o uso de parte do imóvel situado às margens da ERS 332, área de 5,1057 (ha) de propriedade do Município de Soledade, na forma do que prescreve o artigo 13, §3, da Lei Orgânica, **ELPIDIO BORGES DA SILVA.**, cadastrado no CPF sob o nº 613.432.850-20, limita-se o uso do bem em 80% da área e dá outras providências.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de atribuições legais, e de acordo com o artigo 13, §3º, da Lei Orgânica, **DECRETA:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica autorizado, o uso DE PARTE do imóvel situado no Primeiro Distrito deste Município sob a matrícula nº. 6.488 do Registro de Imóveis de Soledade R-7 e R-10, para **ELPIDIO BORGES DA SILVA**, cadastrado no CPF sob o nº 613.432.850-20, residente e domiciliado na Rua Rio Branco 1087, Farroupilha.

A referida área, sob matrícula nº. 6.488, é dividida pela ERS-332 em parte 01 e parte 02 com 5,1057 ha (5,1057 hectares), o presente Decreto de Permissão de Uso, refere-se somente a uma fração da área pertencente à parte 02 referente a 80% da área, conforme mapa anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente permissão tem por objetivo autorizar o uso exclusivo do bem público pelo Permissionário, com a finalidade de zelar pela conservação e manutenção da área, sendo permitida a criação de animais equinos na MPR1 (zona rural), observadas as limitações da barreira existente, a qual deverá impedir o acesso dos animais à Zona de Proteção Industrial (ZPI) localizada na parte frontal do terreno, vedada qualquer outra utilização que não esteja vinculada a esse propósito.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 06 (meses), podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

O PERMISSIONÁRIO deverá solicitar a PERMITENTE autorização para realizar qualquer tipo de modificação na presente área.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Compete à PERMISSIONÁRIA as seguintes obrigações:

a) Utilizar a área cedida, exclusivamente, para a finalidade definida em Decreto de Permissão de Uso;

b) Arcar com a responsabilidade todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive se houver incidência de tributos o pagamento será de responsabilidade da permissionária;

c) Permitir que a **PERMITENTE** realize as ações de fiscalização da execução da presente permissão de uso, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

d) Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições;

e) Conservar o imóvel cujo lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução;

f) Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito de indenização ou de retenção a favor da permissionária, todas as construções, benfeitorias, equipamentos mobilizados e instalações existentes no imóvel, assegurando-se ao Município, contudo, o direito de exigir a reposição do mesmo na situação anterior;

g) O Município não será responsável por quaisquer compromissos e obrigações assumidos pelo Permissionário com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o Município não será responsável por qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência do ato do Permissionário ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou contratados;

h) O Permissionário reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se por si e sucessores: a) desocupar a área do imóvel e restituí-lo ao Município de Soledade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa; b) a não usá-lo senão com a finalidade prevista neste Termo de Permissão de Uso; c) A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes; d) Manter atualizados junto ao Município de Soledade os endereços residenciais e contatos;

i) Não havendo interesse em permanecer no imóvel, deverá o PERMISSIONÁRIO comunicar sua intenção à Gabinete do Prefeito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

j) Obedecer à legislação municipal e aos regulamentos administrativos municipais.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES: É proibido o PERMISSIONÁRIO:

a) Transferir, ceder, emprestar ou locar o objeto desta permissão;

b) Alterar a atividade permitida, sem autorização expressa do Município de Soledade, formalizada por Termo Aditivo;

c) Comercializar artigos proibidos por lei;

d) Praticar ou permitir prática de jogos de azar ou assemelhados;

e) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do Município de Soledade.

CLÁUSULA SETIMA - DA REVOGAÇÃO: A presente permissão de uso pode ser revogada nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

b) Por conveniência e oportunidade da Administração Pública, a qualquer momento;

c) Na vontade da parte permissionária;

d) Alteração das finalidades institucionais do Permissionário, sem prévia e expressa concordância do Município.

Parágrafo único: Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA NONA – MULTA

O PERMISSIONÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, estará sujeito às sanções previstas na legislação aplicável, incluindo a reversão imediata do imóvel ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE

O PERMISSIONÁRIO será responsabilizado pelos danos materiais causados a terceiros.

O PERMISSIONÁRIO responsabiliza-se:

I. Por todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
II. Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
III. Pela segurança dos seus produtos e equipamentos;
IV. Pela preservação da fauna e da flora local;
V. Pela manutenção do imóvel, e em perfeitas condições de higiene e conservação;
VI. Pelos danos causados a terceiros ou ao Município;

VII. Pelo cumprimento de todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais,

VIII. Ao final da permissão entregar o imóvel nas mesmas condições de uso em que recebeu, eximindo o Município de qualquer responsabilidade sobre danos causados ao imóvel;

IX. Por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;

X. Por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade civil e criminal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir o PERMISSIONÁRIO direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I. Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por inciativa do Poder Executivo, a qualquer momento, caso o PERMISSIONÁRIO:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) Quando ocorrerem razões de interesse do PERMITENTE ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto; e

d) Eventualmente, se o PERMISSIONÁRIO deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmadas, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de três testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, RS, 20 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 14174.2025
Soledade 20 / 10 / 2025

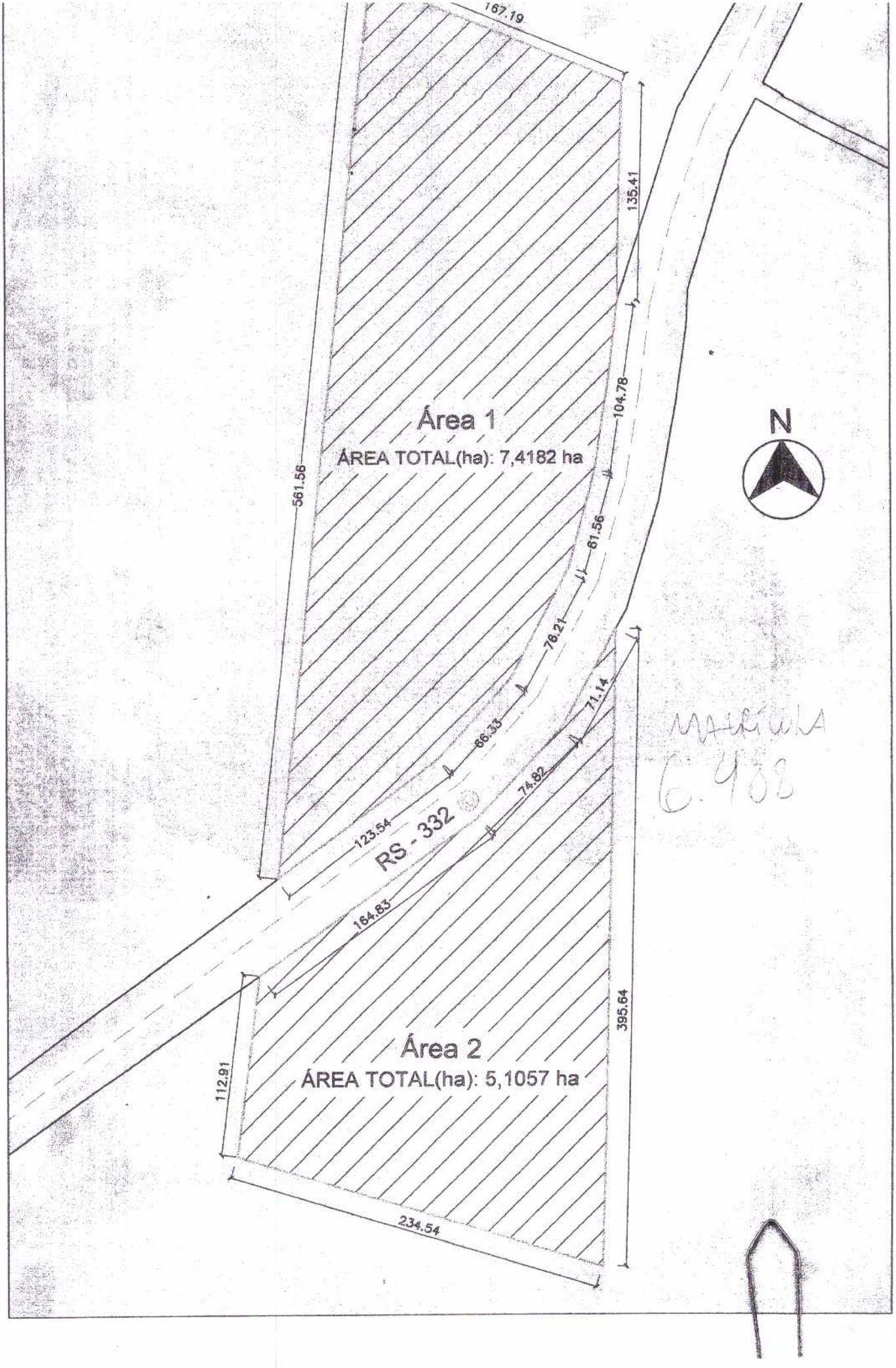
167.19
135.41
104.78
561.56
Área 1
ÁREA TOTAL(ha): 7,4182 ha
61.56
76.21
71.14
66.33
74.82
123.54
RS - 332
164.83
N
MATRÍCULA
6.488
395.64
112.91
Área 2
ÁREA TOTAL(ha): 5,1057 ha
234.54